Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Resolução nº 00435/2009

Processo Nº 001219/2009 **Data: 06/04/2009**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI À REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR PELA CÂMARA DE VEREADORES.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 13 / 04 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001245/2009

INCLUI, Projeto de Resolução Nº 435, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 435 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2009

DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 9 de abril de 2009

Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 13 / 04 / 09

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 06 de abril de 2009.

Justificativa do Projeto de Resolução 435/2009

SENHORES(A) VEREADORES(A):

A tentativa de ampliar e aprofundar a democracia e, também, de estimular a participação comunitária no âmbito Parlamentar de Butiá passa pela instituição da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Butiá garantem a democracia representativa quando asseguram a possibilidade e o direito da iniciativa popular no que tange à apresentação de Projetos de Lei de interesse da comunidade. A Tribuna Popular, além de reforçar a institucionalização desta democracia, permitirá muito mais, ou seja, garantirá que o próprio povo de onde o Poder emana, tenha espaço no Legislativo.

De forma alguma a Tribuna Popular provocará a perda da autonomia e da responsabilidade do Legislativo. Estará proporcionando um contato entre as Entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independentemente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

O enfrentamento de várias questões de caráter popular permitirá que se quebre o monopólio de palavra. Permitirá, também, que o saber popular que às vezes é desconsiderado pelo Parlamento, seja expresso diretamente por quem o detém.

A Tribuna Popular, sem dúvida, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a Sociedade e garante a concretização de um importante instrumento democrático.

PROTOCOLO

Em 06 / 04 / 09 16 : 50 h

Jones Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

GUILHERME MACHADO
Ver. PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 435/2009

INSTITUI À REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR PELA CÂMARA DE VEREADORES.

WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido à realização da Tribuna Popular pela Câmara de Vereadores de Butiá.

Art. 2º - A Tribuna Popular se instalará duas vezes por mês, na primeira e terceira sessões do mês.

§ 1º - O expediente da Tribuna Popular, terá duração de até trinta minutos, com a participação de até três entidades por expediente.

§ 2º - O espaço ocupado na Tribuna será de dez minutos por Entidade, podendo fazer o uso da palavra, um representante por Entidade durante o expediente da Tribuna Popular.

Art. 3º - Terá direito ao uso da Tribuna qualquer entidade legalmente constituída, com personalidade Jurídica representativa da comunidade e sem fins lucrativos, com sede e estatuto devidamente registrado no Cartório de Registros de Butiá.

§ 1º - Podem fazer uso da Tribuna Popular entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a representar questões de relevância para a população butiaense.

§ 2º - Os temas abordados deverão obrigatoriamente ser público e de interesse coletivo.

Art. 4º - A inscrição de representante da entidade para participar da Tribuna Popular está sujeito à identificação e apresentação do estatuto devidamente registrado, juntamente com a ata da eleição da diretoria.

§ 1º - A inscrição terá de ser feita com antecedência mínima de três dias úteis antes da sessão pretendida pela entidade para o uso da Tribuna Popular, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, registrando obrigatoriamente o assunto a ser abordado.

§ 2º - Feita à inscrição junto a Secretaria da Câmara, a entidade receberá o protocolo, com data e horário previsto da sua participação na Tribuna Popular, com prioridade na ordem de inscrição para Entidade que:

I - ainda não tenha feito uso da Tribuna, na sessão legislativa em curso;

II - que na sessão legislativa em curso, tenha feito o uso da Tribuna há mais tempo;

III - primeiro se inscreveu, segundo o horário do protocolo da Secretária da Câmara.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - Será dado conhecimento imediato àquela entidade que deverá ocupar o espaço no próximo expediente da Tribuna Popular.

§ 4º - A Secretaria deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas oportunamente.

§ 5º - O não comparecimento do representante da Entidade inscrita na data e horário previsto para o uso da Tribuna Popular, implicará no cancelamento da inscrição permitindo, porém, nova inscrição da Entidade para outros expedientes.

§ 6º - A Entidade inscrita que deixar de comparecer duas vezes consecutiva, não terá direito à inscrição na mesma sessão legislativa.

§ 7º - Fica limitado a uma inscrição por Entidade o uso da Tribuna a cada expediente da Tribuna Popular.

Art. 5º - A Tribuna Popular será realizada após a leitura das correspondências recebidas e expedidas e antes dos Vereadores inscritos para o expediente.

§ 1º - É proibido usar a Tribuna Popular para:

I – proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargos públicos;

II – Defesa de interesses individuais e pessoais

§ 2º - Em caso de uso abusivo da Tribuna Popular, fica proibida nova inscrição do infrator, sem prejuízos da entidade representada, que poderá inscrever-se novamente com outro representante.

Art. 6º - Os representantes de Entidade, no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta Lei, estão sujeitos às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ficando seus pronunciamentos registrados em ata.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em de 2009.

WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
Presidente

GUILHERME MACHADO PT
Ver. Proponente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em de de 2009.

RITA ELAINE DA SILVA BORGES
Secretária

Digitalizado com CamScanner

Ao Sr. Secretário
Para Gvr. Ao-06-09
Ac. Tcha. Dr. Bata.

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 13 / 04 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 06 de abril de 2009.

Justificativa do Projeto de Resolução 435/2009

SENHORES(A) VEREADORES(A):

A tentativa de ampliar e aprofundar a democracia e, também, de estimular a participação comunitária no âmbito Parlamentar de Butiá passa pela instituição da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Butiá garantem a democracia representativa quando asseguram a possibilidade e o direito da iniciativa popular no que tange à apresentação de Projetos de Lei de interesse da comunidade. A Tribuna Popular, além de reforçar a institucionalização desta democracia, permitirá muito mais, ou seja, garantirá que o próprio povo de onde o Poder emana, tenha espaço no Legislativo.

De forma alguma a Tribuna Popular provocará a perda da autonomia e da responsabilidade do Legislativo. Estará proporcionando um contato entre as Entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independentemente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

O enfrentamento de várias questões de caráter popular permitirá que se quebre o monopólio de palavra. Permitirá, também, que o saber popular que às vezes é desconsiderado pelo Parlamento, seja expresso diretamente por quem o detém.

A Tribuna Popular, sem dúvida, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a Sociedade e garante a concretização de um importante instrumento democrático.

Eliseu Antônio
VEREADOR DO PPS

PROTOCOLO
6 / 04 / 09 16 : 50 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

GUILHERME MACHADO
Ver. PT

Obs: Cópia enviada via fax p/ OPM - Dr. Barata

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Eliseu Antônio
VEREADOR DO PPS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 435/2009

INSTITUI À REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR PELA CÂMARA DE VEREADORES.

WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido à realização da Tribuna Popular pela Câmara de Vereadores de Butiá.

Art. 2º - A Tribuna Popular se instalará duas vezes por mês, na primeira e terceira sessões do mês.

§ 1º - O expediente da Tribuna Popular, terá duração de até trinta minutos, com a participação de até três entidades por expediente.

§ 2º - O espaço ocupado na Tribuna será de dez minutos por Entidade, podendo fazer o uso da palavra, um representante por Entidade durante o expediente da Tribuna Popular.

Art. 3º - Terá direito ao uso da Tribuna qualquer entidade legalmente constituída, com personalidade Jurídica representativa da comunidade e sem fins lucrativos, com sede e estatuto devidamente registrado no Cartório de Registros de Butiá.

§ 1º - Podem fazer uso da Tribuna Popular entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a representar questões de relevância para a população butiaense.

§ 2º - Os temas abordados deverão obrigatoriamente ser público e de interesse coletivo.

Art. 4º - A inscrição de representante da entidade para participar da Tribuna Popular está sujeito à identificação e apresentação do estatuto devidamente registrado, juntamente com a ata da eleição da diretoria.

§ 1º - A inscrição terá de ser feita com antecedência mínima de três dias úteis antes da sessão pretendida pela entidade para o uso da Tribuna Popular, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, registrando obrigatoriamente o assunto a ser abordado.

§ 2º - Feita à inscrição junto a Secretaria da Câmara, a entidade receberá o protocolo, com data e horário previsto da sua participação na Tribuna Popular, com prioridade na ordem de inscrição para Entidade que:

I - ainda não tenha feito uso da Tribuna, na sessão legislativa em curso;

II - que na sessão legislativa em curso, tenha feito o uso da Tribuna há mais tempo;

III - primeiro se inscreveu, segundo o horário do protocolo da Secretária da Câmara.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - Será dado conhecimento imediato àquela entidade que deverá ocupar o espaço no próximo expediente da Tribuna Popular.

§ 4º - A Secretaria deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas oportunamente.

§ 5º - O não comparecimento do representante da Entidade inscrita na data e horário previsto para o uso da Tribuna Popular, implicará no cancelamento da inscrição permitindo, porém, nova inscrição da Entidade para outros expedientes.

§ 6º - A Entidade inscrita que deixar de comparecer duas vezes consecutiva, não terá direito à inscrição na mesma sessão legislativa.

§ 7º - Fica limitado a uma inscrição por Entidade o uso da Tribuna a cada expediente da Tribuna Popular.

Art. 5º - A Tribuna Popular será realizada após a leitura das correspondências recebidas e expedidas e antes dos Vereadores inscritos para o expediente.

§ 1º - É proibido usar a Tribuna Popular para:

I – proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargos públicos;

II – Defesa de interesses individuais e pessoais

§ 2º - Em caso de uso abusivo da Tribuna Popular, fica proibida nova inscrição do infrator, sem prejuízos da entidade representada, que poderá inscrever-se novamente com outro representante.

Art. 6º - Os representantes de Entidade, no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta Lei, estão sujeitos às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ficando seus pronunciamentos registrados em ata.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em de 2009.

WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
Presidente

GUILHERME MACHADO PT
Ver. Proponente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em de de 2009.

RITA ELAINE DA SILVA BORGES
Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Resolução nº 435/2009 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto de Resolução nº 435/2009, que INSTITUÍ A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR PELA CÂMARA DE VEREADORES.

O Projeto em epígrafe é **constitucional** e está em consonância com a Legislação Vigente, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, junho de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

À
CÂMARA Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Eliseu Andrin abaixo firmado vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 435/09, DO LEGISLATIVO (De autoria do Ver. Guilherme Machado).

O **Artigo 2º do Projeto de Resolução 435/09**, passa a ter a seguinte redação: A Tribuna Popular se instalará uma vez por mês, na última Sessão Ordinária de cada mês.

Justificamos a presente Emenda, levando em consideração que a Secretaria desta Casa terá um prazo maior para organizar a ordem de fala das entidades, bem como para dar aos participantes uma melhor estrutura para que possam expor suas idéias e reivindicações.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2009

Ver. Eliseu Andrin
PPS

PROTOCOLO
Em 10/06/09 16:55h
Tamara Rieves
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

À
CÂMARA Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Eliseu Andrin abaixo firmado vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

EMENDA 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 435/09, DO LEGISLATIVO (De autoria do Ver. Guilherme Machado).

Suprime-se o **Artigo 8º** do Projeto de Resolução 435/09.

Justificamos a presente Emenda, tendo em vista que não existe Legislação semelhante nesta Casa.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2009

Ver. Eliseu Andrin
PPS

PROTOCOLO
Em 10/06/09 16:55 h
Câmara Municipal de Vereadores
PPS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

ASSESSORIA JURIDICA

Parecer nº 001/2009

PROTOCOLO
Em 24/07/09 11:05 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435/2009 QUE "INSTITUI À REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR PELA CÂMARA DE VEREADORES"

O presente tem por objetivo a análise do Projeto de Resolução nº 435/2009, que "Institui a realização da Tribuna Popular pela Câmara de Vereadores", proponente vereador Guilherme Machado.

Com o presente Projeto de Resolução é pretendido a criação da Tribuna Popular no âmbito do Legislativo Municipal, instituída através de seu artigo 1º (Art. 1º - Fica estabelecido à realização da Tribuna Popular pela Câmara de Vereadores de Butiá); e no seu corpo, disciplinado notadamente nos artigos 2º e 5º, sua realização durante as Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal.

As Sessões Legislativas são disciplinadas através do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 312/2001) e, compostas de duas partes: pequeno expediente e grande expediente (Art. 112 do Regimento Interno). O pequeno expediente é reservado as comunicações e ao discurso dos vereadores sendo ainda, destinado no pequeno expediente, espaço para leitura de um trecho bíblico (§ 1º do art. 112). Com a proposição do Projeto de Resolução nº 435/2009, no artigo 5º, seria destinado espaço durante o pequeno expediente para a "Tribuna Popular".

Com a devida vênia, entendemos que o referido Projeto de Resolução não atende a melhor técnica legislativa; carece da necessidade de alteração expressa no

Digitalizado com CamScanner

Regimento Interno desta Casa, para prever, como o faz com a leitura do trecho bíblico, da inclusão em sessões ordinárias, da Tribuna Popular. Após este momento, ai sim caberia a propositura do projeto de lei nos moldes elaborado, regulamentando a "Tribuna Popular".

Ainda, para alteração regimental, é necessária a observância dos artigos 195 (Art. 195 – Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar. § 1º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos) e artigo 33 (Art. 33 Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente: ... IV – propor alterações do Regimento Interno da Câmara;) do Regimento Interno.

Diante da análise, consideramos ser necessário há apreciação do Projeto de Resolução nº 435/2009, alteração expressa do artigo 112 do Regimento Interno desta Casa.

s.m.j.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 24 de julho de 2009.

Carlos Augusto de Souza Florisbal
ASSESSOR JURÍDICO

Digitalizado com CamScanner